



000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 671 de JULHO DE 1972

Autoriza reajuste de salário dos operários da
Prefeitura do regime da C.L.T.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes
decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o -
salário dos operários da Prefeitura do regime da C.L.T. para as bases do salário míni-
mo da região, vigente a partir de 1º/05/72.

Art. 2º - O reajustamento acima, beneficiará aqueles que até -
então recebiam o salário mínimo.

Art. 3º - Para os que já recebiam acima do salário mínimo o -
reajustamento se fará na proporção da diferença do salário mínimo anterior para o vi-
gente, tomando-se por base o salário efetivamente recebido por cada um.

Art. 4º - Para atender a estes pagamentos, fica o Prefeito au-
torizado a usar as faculdades constantes do artigo 5º do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
mas os benefícios contidos nos artigos 1º, 2º e 3º passam a vigorar desde 1º/05/72.

Pedro Leopoldo, 31 de julho de 1972.


RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal